



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CNPJ: 76.950.062/0001-26 - LEI(REFIS) N. 1286/2005 de 04/03/2005

Av. Presidente Kennedy, 363 - Fone: (44) 3275-1563 - Fax: (44) 3275-2100 - Cep: 86.960-000

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL

DEVEDOR:(A) JOSE ANTONIO ESPOSITO
VALOR DA DÍVIDA: R\$-633,22 -, (seiscentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).

CNPJ / CPF:	-	Código do Contribuinte	000000000000002597		
Endereço:	PERNAMBUCO	Nro.:			
Bairro:	CENTRO	Barbosa Ferraz	PR	86960000	
Informações referente ao Imóvel:					
Tipo / Cadastro:	00025971	Inscrição Cadastral:	01-06-013-9000-016001		
Endereço:	RUA PERNAMBUCO	Nro.:	0	Quadra:	000139 Lote: 000016
CENTRO		Município:	Barbosa Ferraz	Estado:	PR

O contribuinte acima identificado, adiante denominado DEVEDOR, confessa dever a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, o valor acima mencionado, referente aos débitos discriminados e propõe a pagar essa dívida no número de parcelas e nos vencimentos acima estipulados, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e a procedência da dívida, assume a responsabilidade pelo seu pagamento, ficando, entre tanto, ressalvado o direito da PREFEITURA, apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas não incluídas neste instrumento.
2. A confissão da dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum renovação ou transação, e vigorará imediatamente, ressalvados o direito da PREFEITURA para cobrança da dívida, cujo andamento ficará suspenso, enquanto cumpridas pelo devedor todas as obrigações assumidas no presente instrumento.
3. O DEVEDOR, reconhece que o presente instrumento servirá para, eventualmente, com base nele, ser efetivada a inscrição em Dívida Ativa e promovida a cobrança, no todo ou em parte, da dívida confessada e acréscimos, de acordo com a legislação em vigor.
4. O valor da dívida acima estipulada esta atualizada monetariamente, acrescido de juros legais até a data do pagamento da primeira parcela, sendo que as parcelas seguintes serão corrigidas monetariamente e incidirá multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor de cada parcela, após a data do vencimento.
5. O não pagamento de 03 (três) das prestações na data fixada, acarretará em pleno direito e automaticamente, pelo simples decurso de prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, o vencimento integral da dívida confessada e a rescisão do parcelamento, perdendo o devedor o direito as concessões e facilidades obtidas, sujeitando-se a cobrança por via de processo de execução judicial da dívida com a atualização monetária e demais penalidades cabíveis, juntamente com as custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas judiciais.

6§ Sendo o caso de finanças, os fiadores pelo presente e como principais pagadores renunciam expressamente ao benefício de ordem.

7§ Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste ajuste.

Para fins de direito, foi lavrado este Termo de Parcelamento de débito, 02 (duas) vias, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme ai assinado pelas duas partes.

Município de Barbosa Ferraz-PR, 12 de julho de 2005

Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz
CNPJ 76.950.062.0001-26
CREDORA:

JOSE ANTONIO ESPOSITO
CPF:
DEVEDOR(A):

Francisca S.d Souza
Francisca Pelestrina
de Souza

C.P.F 567.700.909 -10